



ESPECIAL — REFORMA TRIBUTÁRIA

A hora do Simples Nacional

*A janela de setembro e o regime híbrido de CBS/IBS — quem deve optar, quem deve ficar,
e a conta que o seu cliente vai fazer em 2027*

Edição 2026 • Análise dedicada

Setembro de 2026 • spcg.com.br

AVISO IMPORTANTE

Sobre esta publicação

Este relatório é uma análise SPCG dedicada à opção pelo regime regular de IBS e CBS ("Simples híbrido") aberta às empresas do Simples Nacional entre 1º e 30 de setembro de 2026. Consolida a legislação aplicável (LC 214/2025, LC 123/2006), os atos do CGSN e da RFB e a regulamentação disponível nas datas indicadas. Não constitui aconselhamento jurídico ou tributário individualizado. É leitura-irmã do relatório "Reforma Tributária na Prática" (SPCG, jul/2026), que traz o panorama completo da reforma, e aprofunda a sua seção 05.

Rigor com as fontes

Parte das regras já é norma vigente; parte depende de regulamentação; e boa parte dos números em circulação são estimativas. Ao longo do texto, cada informação é rotulada: norma vigente × regulamentação pendente × estimativa/estudo × posição. Análises e recomendações são rotuladas como leitura SPCG. Este relatório foi elaborado com apoio da Estaíada, tecnologia de inteligência artificial proprietária da SPCG — que, como toda tecnologia de IA, pode apresentar erros, imprecisões ou desatualizações; o conteúdo foi revisado por consultores, e as decisões que ele informa devem ser validadas com profissionais habilitados. Pesquisa consolidada em 05/09/2026, com reverificação das pendências em 12/09/2026.

Boletim SPCG

Este relatório é destinado a assinantes cadastrados. Sua reprodução ou distribuição em plataformas de terceiros depende de autorização prévia. Para cancelar a inscrição na newsletter, envie e-mail para newsletter@spcg.com.br com assunto 'CANCELAR'.

Direitos autorais

© 2026 São Paulo Consulting Group (SPCG). Reprodução total ou parcial sem autorização é vedada. Tratamento de dados segue a LGPD (Lei 13.709/2018).

SUMÁRIO

Neste relatório

01	Sumário executivo	4
02	A janela de setembro em uma página — o que acontece e quando	5
03	O regime híbrido — como funciona, o que muda e o que não muda	6
04	A conta do crédito — por que o seu preço "líquido" muda sem você mudar o preço	7
05	Para quem vale — o framework de decisão SPCG	8
06	Três empresas, três respostas — perfis típicos	9
07	Cinco mal-entendidos que podem custar caro	10
08	Checklist SPCG — o que fazer antes de 30 de setembro	11
09	Plano de ação, o que ainda pode mudar e como a SPCG pode ajudar	12
10	Bibliografia e fontes	13

SEÇÃO 01

Sumário executivo

Pela primeira vez desde a criação do Simples Nacional, o mês decisivo do regime deixou de ser janeiro. Entre **1º e 30 de setembro de 2026**, pelo Portal do Simples Nacional, micro e pequenas empresas farão duas escolhas com efeitos a partir de 1º/01/2027: a própria opção pelo Simples para 2027 — antecipada de janeiro para setembro — e, o tema deste relatório, a opção pelo **regime híbrido**: permanecer no Simples, mas recolher CBS e IBS "por fora", pelo regime regular. Em linguagem direta, é isto que sua empresa precisa saber:

Principais conclusões

- 01** **Setembro virou o mês mais importante do calendário do Simples.** Janela única de 1º a 30/09/2026 (Resolução CGSN 186/26), no Portal do Simples Nacional, para a opção pelo regime de 2027 — inclusive o híbrido. Quem ficar em silêncio permanece no modelo atual, "por dentro" do DAS. Não decidir também é decidir.
- 02** **O híbrido em uma linha:** a empresa continua no Simples (IRPJ/CSLL/CPP e demais tributos no DAS), mas apura CBS/IBS pelo regime regular — destacando na nota, aproveitando créditos das compras e assumindo as obrigações acessórias correspondentes (LC 214, art. 41).
- 03** **O motivo da decisão é o crédito do seu cliente.** Quem compra de um Simples "por dentro" credita só o que foi recolhido no DAS — uma fração pequena; quem compra de um híbrido credita integral (LC 214, art. 47). Grandes compradores tendem a comparar fornecedores pelo **preço líquido de crédito** em 2027.
- 04** **A conta ilustrativa:** um serviço de R\$ 10 mil de fornecedor híbrido sai ~8,5% mais barato, no custo efetivo, para o cliente do lucro real — sem o preço de tabela mudar (estimativa; ver seção 04). É competitividade — mas, sem repasse negociado, é também mais carga própria.
- 05** **Regra de bolso:** tende a valer para quem vende majoritariamente a PJs do regime regular e tem compras tributadas relevantes; tende a não valer para B2C e para quem vende a outros optantes do Simples. Zona cinzenta = simular cliente a cliente (seções 05 e 06).
- 06** **Errar não é definitivo:** o pedido pode ser cancelado até 30/11/2026, e a opção vale por ciclos semestrais — nova janela em março/2027 para o 2º semestre. O MEI está fora dessa escolha e segue no recolhimento único.
- 07** **Quem não optar também tem dever de casa — e o primeiro prazo é ainda em 2026:** o Emissor Nacional da NFS-e passa a ser obrigatório para ME e EPP em **1º/11/2026** (Resolução CGSN 191/26). Em 1º/01/2027 vêm os campos de CBS/IBS nas notas (Ato Conjunto RFB/CGIBS 4/26), o sublimite de R\$ 3,6 mi considerando o IBS e a substituição da Defis pelo PGDAS-D (Resolução CGSN 190/26).
- 08** **A leitura SPCG em uma frase:** separe a carteira entre clientes que aproveitam crédito e os demais, simule os dois regimes com estimativas rotuladas e chegue a 30 de setembro com a decisão documentada — a pior versão de setembro é descobrir a janela na última semana.

SEÇÃO 02

A janela de setembro em uma página — o que acontece e quando

Em 2027, a CBS substitui PIS e Cofins e o IBS inicia sua transição rumo à substituição de ICMS e ISS. O CGSN antecipou para setembro as opções do Simples justamente para que empresas, contadores e os sistemas da Receita cheguem a janeiro de 2027 com as escolhas feitas. O calendário completo:

O cronograma que importa

Quando	O que acontece	Natureza
1º-30/09/2026	Janela única no Portal do Simples Nacional: opção pelo Simples 2027 e, para quem quiser, pelo regime híbrido de CBS/IBS (Resolução CGSN 186/26). Alcança ME e EPP; o MEI está fora.	Norma vigente
1º/11/2026	Emissor Nacional da NFS-e obrigatório para ME e EPP (Res. CGSN 191/26).	Norma vigente
até 30/11/2026	Prazo para cancelar, em caráter irrevogável, a opção feita em setembro.	Norma vigente
1º/01/2027	Efeitos da opção. CBS plena substitui PIS/Cofins; IBS em alíquota-teste; notas dos optantes do Simples exigem os campos de CBS/IBS (Ato Conjunto RFB/CGIBS 4/26).	Norma vigente
março/2027	Nova janela de opção pelo híbrido para o 2º semestre de 2027.	Norma vigente
2027 → 2028	Split payment: a Receita Federal informou (30/08/2026) que a obrigatoriedade entre empresas fica para 2028 ; em 2027, adesão facultativa e gradual, meio de pagamento a meio de pagamento. O Simples "puro" fica fora; o híbrido entra no alcance.	Declaração oficial — sem ato normativo
2027	Alíquota de referência da CBS por Resolução do Senado — cálculo RFB→TCU até 14/09/2026, TCU→Senado até 30/10/2026; alíquotas do Imposto Seletivo em MP ainda não editada.	Regulamentação pendente

A alíquota: o número que falta na conta

A referência estimada do IVA dual subiu ao longo de 2026. A estimativa oficial mais recente é a da **Resolução CGIBS 14, de 29/07/2026: 27,91% no total — IBS 18,70 p.p. + CBS 9,21 p.p.**, apresentada pelo Comitê Gestor como parâmetro orçamentário, não como alíquota definitiva, e que **supera o teto de 26,5%** do art. 475 da LC 214. A estimativa anterior (CBS ~8,8% + IBS ~17,7% = 26,5%) ainda circula em muitos materiais. Em 2027, só a CBS estará plena — o IBS cobrará alíquota-teste de 0,1% —, de modo que o peso da decisão de setembro está quase todo na CBS. O número oficial tem rito: o cálculo vai da Receita ao **TCU até 14/09/2026**, o TCU remete ao **Senado até 30/10/2026**, e a Resolução sai antes de 2027 — provavelmente **depois** da janela de setembro. Até o fechamento desta edição (12/09/2026), **esse envio ao TCU não havia ocorrido** — e a Fazenda sinalizou à imprensa que não divulgará um percentual de referência junto com a entrega (*imprensa — sem ato normativo*). Projeções privadas para a CBS de 2027 circulam entre ~9,2% e mais de 11% — caso da ROIT, 9,43% (set/2026) (*estimativa/estudo*). Até lá, toda simulação é estimativa.

Leitura SPCG: não perca tempo discutindo se a CBS será 8,8% ou 9,21% — esse número você não controla. O que você controla: saber qual fração da sua receita vem de clientes que aproveitam crédito e decidir em setembro com memória de cálculo.

SEÇÃO 03

O regime híbrido — como funciona, o que muda e o que não muda

Hoje, a empresa do Simples recolhe tudo em uma guia única, o DAS. A LC 214/2025 (art. 41) abriu a alternativa de manter o Simples e tratar CBS e IBS como uma empresa do regime regular. São dois modelos possíveis a partir de janeiro:

Simples "puro" — tudo por dentro do DAS

- **Como recolhe:** CBS e IBS embutidos na guia única, por alíquotas reduzidas das faixas do Simples. Sem apuração extra, sem destaque na nota e sem créditos sobre as compras.
- **O que o cliente PJ aproveita:** crédito **limitado** ao montante de CBS/IBS efetivamente recolhido dentro do DAS (LC 214, art. 47) — em geral, uma fração pequena do preço.

Regime híbrido — CBS/IBS por fora

- **Como recolhe:** a parcela de CBS/IBS sai do DAS. A empresa destaca os tributos na nota pelo regime regular, aproveita **créditos sobre as próprias compras** (insumos, mercadorias, serviços) e recolhe a diferença.
- **O que o cliente PJ aproveita:** crédito **integral** do valor destacado, nas mesmas condições de qualquer fornecedor do regime regular — é essa assimetria que faz do híbrido uma decisão comercial, não apenas fiscal.
- **Contrapartida:** apuração própria de CBS/IBS, emissão com destaque e obrigações acessórias do regime regular — a rotina fiscal fica mais parecida com a de uma empresa fora do Simples nesses dois tributos.

O que não muda para quem opta

A empresa **continua optante do Simples Nacional**: IRPJ, CSLL, contribuição patronal e os demais tributos seguem na guia DAS. Sair do Simples é outra decisão — e não é o assunto desta janela.

Quatro mudanças que valem para todos — híbridos ou não

- **NFS-e Nacional:** obrigatória para ME e EPP já em **1º/11/2026** (Resolução CGSN 191/26) — o primeiro prazo duro do calendário, dois meses antes dos campos de CBS/IBS.
- **Notas fiscais:** optantes do Simples passam a emitir com os campos de CBS/IBS em 1º/01/2027 (Ato Conjunto RFB/CGIBS 4/26). Quem não parametrizar o emissor não fatura.
- **Sublimite:** o teto de R\$ 3,6 mi que hoje se aplica a ICMS/ISS passa a considerar também o IBS na transição (Resolução CGSN 190/26).
- **Obrigações:** a Defis é extinta e os dados socioeconômicos passam ao PGDAS-D anualmente.

Leitura SPCG: o híbrido não é "sair do Simples aos poucos" — é reposicionar sua empresa na cadeia de créditos do novo sistema mantendo a simplificação no resto. Trate a escolha como precificação e relacionamento com clientes, não como burocracia fiscal.

SEÇÃO 04

A conta do crédito — por que o seu preço "líquido" muda sem você mudar o preço

Imagine um prestador de serviços do Simples (Anexo III, primeira faixa) que fatura **R\$ 10.000** por mês para um único cliente no lucro real. Veja como o cliente enxerga essa compra nos dois cenários — usando, como ilustração, CBS de 9,21% (estimativa da Resolução CGIBS 14/26) e IBS-teste de 0,1% em 2027:

Na visão do cliente (lucro real)	Simples "por dentro"	Regime híbrido
Preço cobrado pelo fornecedor	R\$ 10.000	R\$ 10.000
CBS/IBS que o fornecedor recolhe na operação	≈ R\$ 94 (parcela do DAS)	≈ R\$ 931 (destacado na nota)
Crédito que o cliente pode aproveitar	≈ R\$ 94	≈ R\$ 931
Custo efetivo da compra para o cliente	≈ R\$ 9.906	≈ R\$ 9.069

Ilustração simplificada (estimativa): parcela de PIS/Cofins na 1ª faixa do Anexo III ≈ 0,94% do faturamento (repartição da LC 123/2006); alíquotas de 2027 pendentes de fixação — ver seção 02. Não considera créditos do fornecedor sobre as próprias compras nem eventual reajuste de preço.

Sob a ótica do cliente, o mesmo serviço fica **cerca de 8,5% mais barato** quando o fornecedor está no híbrido — sem que o preço de tabela tenha mudado um centavo. É por isso que grandes compradores tendem, ao longo de 2027, a comparar fornecedores pelo **preço líquido de crédito**, e não pelo preço de nota. Fornecedores do Simples "por dentro" podem passar a parecer mais caros do que concorrentes maiores, mesmo cobrando menos.

O outro lado da moeda: no híbrido, é a sua empresa que passa a dever esses ≈ R\$ 931 por fora do DAS (deduzidos os créditos das suas compras), deixando de pagar apenas os ≈ R\$ 94 embutidos na guia. **Sem renegociar preços, a carga própria aumenta.** A conta só fecha quando o ganho de competitividade — ou o reajuste negociado com o cliente, que agora credita mais — compensa o tributo adicional e o custo de conformidade.

Leitura SPCG: a pergunta certa não é "pago mais ou menos imposto?" — é "quanto do que eu vendo vai para compradores que aproveitam crédito, e quanto desse crédito consigo transformar em preço, volume ou permanência de contrato?". Essa é uma decisão de posicionamento comercial na cadeia, apoiada em números.

SEÇÃO 05

Para quem vale — o framework de decisão SPCG

Não existe resposta única: a mesma regra pode ser vantajosa para uma indústria e ruinosa para o varejo da mesma esquina. Quatro fatores resolvem a maior parte dos casos (*leitura SPCG*):

- 01 Mix de clientes.** Qual percentual da receita vem de empresas do regime regular (lucro real/presumido), que aproveitam crédito integral? Quanto maior essa fatia, mais forte o caso para o híbrido. Vendas a consumidor final e a outras empresas do Simples não geram esse benefício.
- 02 Poder de repasse.** O cliente que passa a creditar mais aceita rever o preço (ou o contrato) para dividir o ganho? Sem repasse, o híbrido tende a ser só aumento de carga.
- 03 Créditos próprios.** Quanto a sua empresa compra de insumos, mercadorias e serviços com CBS/IBS destacados? Estruturas com muita compra tributada recuperam parte relevante do débito via crédito; prestadores intensivos em folha de pagamento, quase nada — a folha não gera crédito.
- 04 Custo de conformidade.** Apuração regular, destaque em nota, obrigações acessórias e um contador preparado. É um custo fixo novo — que pesa mais quanto menor a empresa.

Regra de bolso

- **Tende a valer a pena** quando a maior parte da receita vem de clientes do regime regular, há espaço para renegociar preços "líquidos de crédito" e a empresa tem compras tributadas relevantes.
- **Tende a não valer** quando a receita é majoritariamente B2C, pulverizada, ou vem de outros optantes do Simples — o crédito extra não beneficia ninguém, e sobram o tributo maior e a burocracia.
- **Zona cinzenta** — mix equilibrado, margens apertadas ou contratos em renovação: é o caso clássico para simular antes de setembro, cliente a cliente, com os números da própria empresa.

Um fator a menos em 2027: o split payment

Um receio legítimo contra o híbrido é o **split payment** — a retenção de CBS/IBS na própria liquidação financeira da operação, que muda o fluxo de caixa de quem está no regime regular. Em **30/08/2026**, a Receita Federal informou que a obrigatoriedade nas operações entre empresas só deve valer a partir de **2028**, com adesão facultativa e gradual em 2027, meio de pagamento a meio de pagamento. O optante do Simples "puro" fica fora; quem vai para o híbrido entra no universo alcançado pelo mecanismo. **Atenção ao rótulo:** trata-se de declaração de autoridade, não de norma — a LC 214 (art. 35, §2º) exige ato conjunto CGIBS/RFB para fixar esse cronograma, e tal ato **não foi publicado até o fechamento desta edição**. Trabalhe com o cenário, sem tratá-lo como garantido. (*declaração oficial — sem ato normativo*)

Um lembrete de calendário que reduz o peso da decisão: a opção de setembro vale para o **1º semestre de 2027**, há nova janela em **março de 2027** para o semestre seguinte, e o pedido feito agora pode ser **cancelado até 30/11/2026**. Errar não é definitivo — mas começar 2027 do lado errado da conta pode custar contratos.

Leitura SPCG: setembro de 2026 é a primeira decisão "irreversível-no-semester" da reforma — e decidir "no feeling" é aposta, não gestão. O caminho: separar a carteira entre clientes PJ-regular e PF/Simples, estimar o crédito que cada lado passaria a exigir, e simular a carga nos dois regimes.

SEÇÃO 06

Três empresas, três respostas — perfis típicos

Os perfis abaixo são ilustrativos (estimativa · leitura SPCG), construídos a partir de casos recorrentes. O resumo, no formato do nosso mapa setorial:

Perfil	Tendência	Por quê
Indústria B2B (fornece p/ grandes fabricantes)	Híbrido favorito	90% da receita em clientes do lucro real; compras tributadas em volume geram créditos próprios; compradores já comparam pelo preço líquido de crédito.
Restaurante / varejo de bairro (B2C)	Permanecer "puro"	Consumidor final não aproveita crédito; o destaque só aumentaria carga e obrigações.
Consultoria / TI (mix PJ + PF)	Depende do mix	Ganho concentrado nos contratos com PJs grandes; folha não gera crédito; decisão contrato a contrato.

Indústria de componentes que vende para grandes fabricantes

EPP industrial, 90% da receita em fornecimento B2B para clientes no lucro real. Os compradores já sinalizam que, a partir de 2027, vão comparar cotações pelo preço líquido de crédito. **Indicação típica:** optar pelo híbrido e antecipar a conversa comercial — chegar à mesa de renegociação com a simulação pronta, antes que o comprador faça a conta sozinho.

Restaurante e varejo de bairro, venda ao consumidor final

ME com receita 100% B2C. Consumidor final não aproveita crédito: o destaque de CBS/IBS na nota não gera vantagem a ninguém. **Indicação típica:** não optar — e usar setembro para outra tarefa igualmente urgente: adequar a emissão de notas ao novo leiaute, obrigatória a partir de janeiro de 2027.

Consultoria/TI que atende empresas e pessoas físicas

EPP de serviços com 60% da receita em contratos com PJs do regime regular e 40% em clientes menores. Intensiva em folha — créditos próprios baixos. **Indicação típica:** simular contrato a contrato; muitas vezes a resposta é optar apenas se os dois ou três maiores clientes toparem repactuar — e a janela semestral permite testar com risco controlado.

Leitura SPCG: os três perfis têm algo em comum — a decisão foi tomada antes do prazo, com números e com os clientes na conversa. A pior versão de setembro é descobrir a janela na última semana, ou deixá-la passar sem saber que existia.

SEÇÃO 07

Cinco mal-entendidos que podem custar caro

"Se eu optar, não tem volta."

Tem: o pedido feito em setembro pode ser cancelado até 30 de novembro de 2026. Depois disso, a opção vale para o 1º semestre de 2027 — e março de 2027 traz nova janela para o semestre seguinte. (*norma vigente*)

"Isso é assunto só para quem quer sair do Simples."

Não. O híbrido existe justamente para permanecer no Simples mudando apenas a forma de recolher CBS/IBS. Sair do regime é outra decisão, com outra conta. (*norma vigente*)

"O MEI também precisa decidir em setembro."

Não precisa: o MEI está fora dessa opção e mantém o recolhimento único, com calendário próprio (janeiro). A janela de setembro alcança ME e EPP. (*leitura SPCG*)

"Não vendo para empresas, então setembro não me afeta."

A opção talvez não — mas 2027 sim: novo leiaute de notas fiscais com campos de CBS/IBS a partir de janeiro (Ato Conjunto RFB/CGIBS 4/26), sublimite considerando o IBS e substituição da Defis pelo PGDAS-D. Setembro é o mês de conferir tudo isso com o contador. (*leitura SPCG*)

"Já dá para calcular o valor exato do imposto de 2027."

Ainda não: a alíquota da CBS para 2027 depende de Resolução do Senado, e há debate no Congresso sobre as alíquotas de referência. Simulações hoje trabalham com estimativas — úteis para decidir, desde que rotuladas como tal. (*regulamentação pendente*)

Leitura SPCG: há ainda uma discussão jurídica sobre a semestralidade da opção introduzida pela Resolução CGSN 186/26 frente à regra anual do art. 16 da LC 123/2006 — um ponto a acompanhar, sem efeito prático imediato sobre a janela de setembro. Atualizaremos este relatório se o cenário mudar.

SEÇÃO 08

Checklist SPCG — o que fazer antes de 30 de setembro

Sete passos, na ordem em que devem acontecer. O primeiro já orienta a maior parte da decisão:

- 01** **Mapeie sua receita por tipo de cliente** — regime regular, Simples, consumidor final — nos últimos 12 meses. Esse único número já orienta 80% da decisão.
- 02** **Levante suas compras tributadas** (insumos, mercadorias, serviços) para estimar os créditos próprios que o regime regular permitiria aproveitar.
- 03** **Simule os dois cenários** com o contador, usando estimativas rotuladas para as alíquotas de 2027 — e refaça a conta quando o Senado fixar o número oficial. Como **primeiro teste**, o Sebrae disponibiliza um **simulador gratuito** do regime híbrido (sebrae.com.br), útil para uma ordem de grandeza rápida antes de levar a conta ao contador.
- 04** **Converse com seus principais clientes PJ** antes de decidir: pergunte como eles tratarão fornecedores do Simples nas cotações de 2027 — a resposta deles é metade da sua decisão.
- 05** **Verifique a regularidade fiscal** da empresa — pendências podem travar as opções no Portal do Simples Nacional.
- 06** **Prepare a emissão de notas — em dois prazos:** o padrão nacional da **NFS-e**, obrigatório para ME e EPP em **1º/11/2026** (Resolução CGSN 191/26), e o leiaute com **campos de CBS/IBS**, obrigatório em **1º/01/2027**. Ambos independem de optar ou não pelo híbrido.
- 07** **Registre a decisão** — inclusive a de não optar — com a memória de cálculo. Em março de 2027 a janela reabre, e a análise pronta vira revisão, não retrabalho.

Leitura SPCG: se só houver tempo para um passo, faça o 01. A empresa que sabe dizer "X% da minha receita vem de clientes que aproveitam crédito" já consegue conversar de igual para igual com o contador, com os clientes — e com a concorrência.

SEÇÃO 09

Plano de ação, o que ainda pode mudar e como a SPCG pode ajudar

O plano por perfil, em ordem de urgência

Prazo	Quem	Ação
Imediato	Todos	Mapear a carteira por tipo de cliente e verificar a regularidade fiscal no Portal do Simples Nacional.
1ª quinzena/09	Simples com clientes PJ	Simular DAS puro × regime híbrido com a carteira real (crédito exigido pelos clientes × nova carga própria) e conversar com os principais clientes.
1º-30/09/2026	Simples com clientes PJ	Exercer (ou não) a opção pelo híbrido — decisão documentada, não "feeling".
out/2026	Todos	Migrar para o Emissor Nacional da NFS-e (Resolução CGSN 191/26).
até 30/11/2026	Quem optou	Janela de arrependimento: reavaliar à luz de novos fatos (alíquota oficial, reação de clientes) e cancelar se necessário.
4º tri/2026	Todos	Parametrizar o emissor de notas para os campos CBS/IBS e sanear cadastros (NCM, CNAE, operações).
março/2027	Todos	Revisar a decisão para o 2º semestre na nova janela, já com dados reais de janeiro e fevereiro.

O que ainda pode mudar

- **Alíquota da CBS 2027** — Resolução do Senado pendente. A estimativa oficial mais recente (Resolução CGIBS 14/26) trabalha com **9,21 p.p. para a CBS**, dentro de um total de **27,91%** — acima do teto de 26,5% do art. 475 da LC 214. Rito: RFB→TCU até 14/09/2026, TCU→Senado até 30/10/2026 (até 12/09 o envio não havia ocorrido; Fazenda sinalizou que não divulgará percentual junto com a entrega). *(regulamentação pendente)*
- **Cronograma do split payment** — a Receita informou (30/08/2026) que a obrigatoriedade entre empresas fica para 2028, com adesão facultativa em 2027. O ato conjunto CGIBS/RFB do art. 35, §2º, da LC 214 **ainda não foi publicado**. *(declaração oficial — sem ato normativo)*
- **Semestralidade da opção** — controvérsia com o art. 16 da LC 123/2006; acompanhar o CGSN e eventual judicialização. *(posição)*
- **Operacionalização da apuração** — orientações da RFB/CGIBS sobre a apuração assistida e o híbrido devem evoluir até dezembro. *(regulamentação pendente)*

Como a SPCG pode ajudar: simulação Simples puro × híbrido com a sua carteira real, reprecificação de contratos na lógica do crédito e leitura setorial do impacto. Comece sem custo: nosso **Pré-Diagnóstico** lê os dados públicos do seu CNPJ e mostra, em 30 segundos, o enquadramento da sua atividade na reforma — em spcg.com.br/pre-diagnostico. Para uma conversa gratuita de 45 minutos: contato@spcg.com.br ou WhatsApp (11) 94745-2609.

REFERÊNCIAS

Bibliografia e fontes

Fontes consultadas até 5 de setembro de 2026 — pesquisa consolidada em 05/09/2026, com reverificação das pendências em 12/09/2026. A regulamentação está em evolução — recomendamos consulta às fontes oficiais para a versão mais atual.

Legislação e fontes oficiais

- EC 132/2023; LC 214/2025 (lei geral do IBS/CBS/IS — planalto.gov.br; em especial arts. 35, 41, 47 e 475); LC 123/2006 (Estatuto do Simples — art. 2º, §6º; art. 16; Anexos I a V)
- Resolução CGSN 186/26 (09/04/2026) — prazos e condições da opção pelo Simples e pelo regime regular de IBS/CBS para 2027; janela de 1º a 30/09/2026; cancelamento até 30/11/2026
- Resoluções CGSN 190, 191 e 192/26 (ago/2026) — adequação do Simples à reforma: CBS/IBS nos procedimentos do regime, sublimite com IBS, extinção da Defis, NFS-e Nacional obrigatória em 1º/11/2026 (Res. 191, de 04/08), documentos fiscais do MEI e fluxo de repartição da arrecadação
- Resolução CGIBS 14/2026 (29/07) — estimativa da alíquota de referência de IBS e CBS (27,91%) para fins orçamentários (cgibs.gov.br); nenhuma nova Resolução CGIBS após a nº 17, de 30/07/2026
- Ato Conjunto RFB/CGIBS 4/2026 (DOU 31/07) — cronograma escalonado dos campos CBS/IBS nos documentos fiscais; Simples Nacional em 1º/01/2027
- Receita Federal (gov.br) — "CGSN define prazos de opção... para 2027" (abr/2026); "CGSN atualiza regras do Simples Nacional" (ago/2026); "NFS-e Nacional será obrigatória para ME e EPP a partir de 1º/11/2026" (ago/2026); "Começa hoje o prazo para opção..." (01/09/2026)
- Portal do Simples Nacional — "Prazos de opção" e "Manual da Opção pelo Regime Regular do IBS e da CBS no Simples Nacional"

Estudos e análises

- ConjUr — "Resolução CGSN nº 186/2026: janela de setembro para empresas do Simples" e "Nova opção do IBS e CBS no Simples expõe lacunas e controvérsias jurídicas" (abr/2026)
- IBPT — mais de 70% das empresas do Simples vendem majoritariamente para outras empresas; e-Auditoria — simulações DAS puro × híbrido (vantagem em ~40% dos casos analisados)
- Contábeis — "Simples Nacional: opção IBS/CBS em setembro de 2026"; ESNC — "Regime regular de IBS e CBS no Simples Nacional" (calendário e mecânica da opção)
- Projeções privadas para a alíquota da CBS de 2027 — ROIT, 9,43% (set/2026), e outras estimativas de mercado entre ~9,2% e mais de 11% (*estimativa/estudo — não oficiais*)
- Declarações da Receita Federal sobre o cronograma do split payment (G1/Estadão/Poder360, 30-31/08/2026) — obrigatoriedade B2B postergada para 2028, **sem ato normativo publicado** até o fechamento desta edição
- SPCG — "Reforma Tributária na Prática" (jul/2026), seções 02, 05 e 09, disponível em spcg.com.br/relatorios

Notas metodológicas

- A alíquota-padrão (27,91%) e a CBS de 9,21% usadas nos exemplos são estimativas da Resolução CGIBS 14/2026, adotadas para fins orçamentários: o valor oficial de 2027 será fixado por Resolução do Senado com base no ano-teste. As projeções privadas citadas (ex.: ROIT, 9,43%) são *estimativa/estudo* e não substituem o número oficial. Os exemplos numéricos foram rotulados como tal no texto.
- A parcela de PIS/Cofins do DAS (≈ 0,94% na 1ª faixa do Anexo III) segue a repartição da LC 123/2006; percentuais variam por anexo e faixa — a simulação de cada empresa deve usar sua tabela própria.
- Alíquotas do Imposto Seletivo não publicadas até 12/09/2026 (MP ainda não editada); não afetam as conclusões deste relatório. O cronograma do split payment segue sem ato conjunto CGIBS/RFB até 12/09/2026 (último Ato Conjunto publicado: nº 6, de 28/08/2026). Atualizaremos esta edição se os pontos pendentes se resolverem.



Obrigado por chegar até aqui.

Se este material foi útil e você quer discutir aplicação ao contexto da sua empresa, ficaremos felizes em conversar.

COMERCIAL

contato@spcg.com.br

BOLETIM SPCG

newsletter@spcg.com.br

SITE

spcg.com.br

LINKEDIN

linkedin.com/company/spcg-br

ENDEREÇO

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1748 — São Paulo/SP

Para conversas iniciais sobre projetos, oferecemos uma conversa exploratória gratuita de 45 minutos com um consultor sênior. Escreva para contato@spcg.com.br.